



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nº 29-2021**

**22 de julho de 2021**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nº 29-2021**

Quartel em Florianópolis, 22 de julho de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
16/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM ISABEL
17/07/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM LEANDRO
18/07/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ANA PAULA
19/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Maj BM FÁBIO
20/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	Maj BM MARZAROTTO
21/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cel BM CÉSAR
22/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM DOS ANJOS

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
16/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM CAVALLAZZI
17/07/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM PIRES
18/07/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM JUCIANE
19/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM DÁRCIO
20/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM PEREIRA
21/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM PEDUZZI
22/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM DEMARCHI

**SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
16/07/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM WAGNER
17/07/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM OSCAR
18/07/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM WAGNER
19/07/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cel BM HILTON
20/07/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM OSCAR
21/07/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Cap BM WAGNER

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
22/07/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Cel BM HILTON

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
16/07/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
17/07/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES
18/07/2021	8h – 8h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
18/07/2021	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
19/07/2021	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
20/07/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
21/07/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
22/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/07/2021	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS****I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DO EXPEDIENTE**

Na solicitação contida na Nota s/nº de 15/07/2021 do Cap BM Mtlcl GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA, Controlador Adjunto, onde solicita a alteração do expediente do dia 19/07/2021 a 18/08/2021 do período vespertino de sexta-feira para o período matutino de quinta-feira, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se através de BCBM.

Coronel BM GUSTAVO EUSTÁQUIO MACEDO DE CAMPOS  
Controlador-Geral do CBMSC (Nota s/nº de 15/07/2021, de controladoriaajd@cbm.sc.gov.br)

**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida em Ofício nº 503/2021/CmdoG/CBMSC de 19/07/2021, do Cap BM Mtlcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES, da Assessoria Jurídica do CBMSC, onde solicita os dias 22, 23 e 26/07/2021 de dispensa do serviço para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15922/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 45 – DSCI - 21, de 12 de julho de 2021, do Cel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO, o qual solicita 2 (dois) dias para desconto em férias, a contar de 22 de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 12 de julho de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15264/2021)

### **FUNÇÕES DIVERSAS – CONTROLE INTERNO**

A 19/07/2021, passa a responder pelo Controle Interno/CBMSC, cumulativamente com as funções que já exerce, o Cap BM Mtcl 362.476-5-02 GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA, enquanto durar o afastamento do titular, Cel BM Mtcl 921527-1 GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS.

Florianópolis, 19 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15936/2021)

### **LICENÇA ESPECIAL - USUFRUTO**

A contar de 19/07/2021, início de usufruto de 14 (quatorze) dias restantes referente ao 3º mês do 3º quinquênio, ao Cel BM Mtcl 921415-0 ALEXANDRE DA SILVA. Conforme autorização do Sr Cel BM Chefe do Estado Maior Geral do CBMSC, contida em Nota Eletrônica nº 8-21-DUE de 9/04/2021.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA  
Diretor de Urgência e Emergência do CBMSC (SGPe CBMSC 15844/2021)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Maj BM Mtcl 927676-9 ANDERSON MEDEIROS SARTE do 6º BBM - Chapecó para a 3ª RBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15323/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 15/07/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

2º Ten BM Mtcl 691632-5-02 ÉROS ALFREDO JAHN FILHO do 14º BBM - Xanxerê para a 3ª/14º BBM - Xaxim - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15499/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA  
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 651-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 934061-0 DANIEL BAZANINI MASSAROTTE do 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê para a 2ª/14º BBM - São Lourenço do Oeste - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15499/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA  
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 655-21-DP: Movimentação Com Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 14/07/2021, o 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO, da BM7/EMG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 14 (quatorze) dias para o seu tratamento a contar de 29/06/2021, e Apto para o serviço BM com restrição temporária por 120 (cento e vinte) dias a contar de 13/07/2021 das seguintes atividades: operacional e esforço físico”. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 15814/2021)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 8 de julho de 2021, o Cap BM Mtcl 926744-1 DÁRCIO ARCELINO NUNES FILHO, do EMG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 2 (dois) dias para o seu tratamento a contar de 14/06/2021. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 4 (quatro) dias para o seu tratamento a contar de 16/06/2021. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 3 (três) dias para o seu tratamento a contar de 21/06/2021. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 8 (oito) dias para o seu tratamento a contar de 24/06/2021”. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 13159/2021)

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida em Ofício nº 11-21BCSv, de 15/07/2021, do 3º Sgt BM CTISP Mtcl 920383-4 AURÉLIO DE SOUZA, do BCSv/CBMSC, onde solicita 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 27/07/2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pleito;
2. comunique-se;
3. registre-se;
4. publique-se;
5. archive-se.

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS  
Comandante do BCSv/QCG/CBMSC (SGPe CBMSC 15755/2021)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 927136-8 PATRICK PARKER FERNANDES do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 15140/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA  
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 651-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

## **III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 15501/2021, da Soldado BM Mtcl 337042-9 LUCIANE PEKRUEL NORONHA, que solicita o usufruto de 2 (dois) dias de adiantamento de férias referente ao período aquisitivo de 2020, na data de 15 de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo.
- II. publique-se.
- III. archive-se.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nº 651-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 16129/2021, da Soldado BM Mtcl 932278-7 RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERNANDES, que solicita o usufruto de 1 (um) dia para desconto em banco de horas, na data 23 de julho de 2021, dou o seguinte despacho:

- I. defiro.
- II. insira-se no SIGRH.
- III. publique-se em BCBM, e
- IV. archive-se.

Capitão BM JIHORGENES LUCIANO BORGES

Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (SGPe CBMSC 16129/2021)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 933586-2 VINICIUS GOUTARD RIBEIRO do 3ª/3ª/7ª BBM - Araquari para o 2ª/3ª/7ª BBM - São Francisco do Sul - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 14935/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 26 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 670-21-DP: Assuntos Gerais e Administrativos)

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932428-3 JACKSON JACQUES do 1ª PCS/CCS/Comdo Geral do CBMSC - Florianópolis para o Gabinete do Comdo Geral do CBMSC - Florianópolis - por necessidade de serviço, conforme Processo SGPE/CBMSC 15849/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 668-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 15 de julho de 2021, o Sd BM Mtcl 691465-9 GABRIEL ELLER WILPERT, da AJG/QCG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: "Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 1 (um) dia para o seu tratamento a contar de 29/06/2021". Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1ª Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 15836/2021)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 1º de julho de 2021, a Cb BM Mtcl 929082-6 MELINA DA SILVA FLORIANI, da 7ª Seção do Estado-Maior Geral, a qual recebeu o seguinte parecer médico: "Inspeção da Saúde para fins de verificação de capacidade laborativa: Apta para o serviço BM com restrição temporária por 30 dias das atividades operacionais a contar de

01/07/21". Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762.  
(SGPe CBMSC 12175/2021)

#### **IV – DIRETORIA DE PESSOAL**

##### **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de retificação de averbação de tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, do 3º Sargento BM Mtcl 931685-0 GUSTAVO GIOVANAZ, da 1ªCBM/12ºBBM, dou o seguinte despacho:

Retifico a averbação para 441 (quatrocentos e quarenta e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias, de tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, de acordo com o § 1º e inciso I do art. 143 da Lei nº 6.218/83. O acréscimo de tempo de serviço será computado integralmente, a partir da data da averbação, para efeito de tempo total de serviço na passagem para a reserva remunerada.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 441 (quatrocentos e quarenta e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias, de tempo de serviço privado (INSS), averbado em 6 de setembro de 2018, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (Nota Nº681-21-DP: Notas para publicação em BCBM)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Sd BM Mtcl 930241-7, FRANCISCO JOSÉ BARRETO, lotado na Diretoria de Pessoal do CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 923 (novecentos e vinte e três) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nº681-21-DP: Nota para publicação em BCBM)

##### **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: REGULARIZAÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo (Protocolo SGP-e PMSC 38077/2021), com a finalidade de regularizar a situação de Licenciamento de Bombeiro Militar cuja publicação não foi localizada, bem como foi dada por extraviada. Em razão disso, expede-se a Transcrição de Assentamentos Funcionais para a confecção de Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição Previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 412/08, que organizou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Portaria nº 154/08, do Ministério da Previdência Social – MPS, conforme as informações ratificadas abaixo:

Sd BM Mtcl 917740-0 UDENIR NOÉ ZIEGLER; LICENCIADO em 27/11/1996.

Sendo assim, faz-se a presente publicação para que produza os efeitos legais.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nº 680-21-DP: Nota para publicação em BCBM)

#### **V – ESTADO-MAIOR GERAL**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 25, de 14 de julho de 2021**

**CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA - CTISP**

## 1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Realizar o planejamento e emprego do efetivo de bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados por idade para integrar o Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP).
- b) Execução: Diretoria de Pessoal (DP).
- c) Versão: quarta (V4).

## 2 REFERÊNCIAS

- a) Lei Complementar nº 380/2007;
- b) Decreto Estadual nº 1.274/2021; e
- c) Portaria nº 246-21-ComdoG (CBMSC).

## 3 ENTRADA

- a) Ofício de Emprego;
- b) Termo de Adesão e Aceitação;
- c) Ficha de Visita Médica com o “Apto” (Anexo E);
- d) Requerimento (em caso de renovação – Anexo F); e
- e) Certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal, Estadual e Militar).

## 4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

### 4.1 MILITAR INTERESSADO:

- a) Entrar em contato com a Formação Sanitária da região para solicitar bateria de exames e posteriormente homologar os mesmos.

### 4.2 B1 DA OBM:

#### 4.2.1 Cadastrar “Processo Digital” no SGP-e informando:

- a) Setor de Competência: CBMSC/DP/CTISP.
- b) Interessado: Digitar o CPF do Bombeiro Militar solicitante.
- c) Assunto: Código 10068 (Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP).
- d) Detalhamento do Assunto: Cadastro CTISP.

#### 4.2.2 Inserir os seguintes documentos:

- a) Ofício de Emprego (Anexo A);
- b) Termo de Adesão e Aceitação (Anexo B);
- c) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (<http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- d) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual da comarca onde reside (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>).

#### 4.2.3 Enviar o processo diretamente para o setor do Coordenador do CTISP via SGP-e (CBMSC/DP/CTISP).

### 4.4 COORDENADOR DO CTISP

- a) Receber o processo no SGP-e;
- b) Confeccionar e inserir o Parecer (Anexo C);
- c) Confeccionar e inserir a Portaria de Designação (Anexo D);
- d) Solicitar a assinatura do Cmt-G na Portaria;
- e) Designar o militar como CTISP no SIGRH;
- f) Encaminhar Portaria para publicação.

## 5 SAÍDAS

- a) Contrato com validade de 2 anos, podendo ser renovado por igual período até que o militar complete 70 anos.



6 ANEXOS

- a) Anexo A: Ofício de Emprego;
- b) Anexo B: Termo de Adesão e Aceitação;
- c) Anexo C: Parecer;
- d) Anexo D: Portaria;
- e) Anexo E: Ficha de Visita Médica; e
- f) Anexo F: Requerimento de renovação de contrato.

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 10057/2020)

**ANEXO A**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
SETOR (Cidade)

OFÍCIO Nº X/XX/XXº BBM

Cidade, XX de mês de 202X.

Senhor Coordenador,

Em conformidade com o § 2º do Art. 1º, da Lei nº 380 de 3 de maio de 2007, informo que o Posto/Graduação BM RR Mtcl 000000-0 **NOME E SOBRENOME**, atuará no 0ª/0º BBM – Cidade, na função \_\_\_\_\_.

Respeitosamente,

**Posto/Graduação BM NOME E SOBRENOME**  
Mtcl 000.000-0  
(assinado digitalmente)

Senhor  
Posto/Graduação BM NOME E SOBRENOME  
Coordenado do CTISP  
Cidade - SC

**ANEXO B**

**TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO AO CTISP**

ÓRGÃO:	
NOME:	
MATRÍCULA:	POSTO/GRADUAÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:	

Declaro conhecer e aceitar as normas que regem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) estabelecidas na Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, e no Decreto nº 1.274 de 11 de maio de 2021.

Cidade, 00 de mês de 0000.

**Posto/Graduação BM NOME E SOBRENOME**  
Mtcl 000.000-0

## ANEXO C



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE PESSOAL (Florianópolis)

Parecer nº 00/00/DP

Florianópolis, 00 de mês de 0000.

**1. EMENTA** - Parecer do Coordenado do CTISP sobre regularidade da documentação para processo de **DESIGNAÇÃO** do **Posto/Graduação BM RR 000.000-0 NOME E SOBRENOME**.

**2. OBJETO** – Análise da documentação apresentada pelo bombeiro militar em questão, conforme cadastro do processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) de nº **CBMSC 8138/2021**.

### 3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Lei Complementar nº 380 de 3 de maio de 2007;
- b. Lei Complementar 614 de 20 de dezembro de 2013.
- c. Lei Complementar nº 767 de 21 de dezembro de 2020;
- d. Decreto nº 1.274 de 11 de maio de 2021;

**4. APRECIÇÃO** – Contratação do bombeiro militar em questão para atuar no **0º BBM – Cidade, na função de \_\_\_\_\_**.

**5. CONCLUSÃO** – No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 193/CBMSC/2019 publicada no DOE 21014/2019, concluo que:

- a. A documentação está de acordo com o que preconiza a legislação.
- b. O militar foi submetido a inspeção de saúde e encontra-se apto.
- c. O militar supramencionado pode ser contratado pois se encontra dentro do limite quantitativo de vagas previstas para o CBMSC (15% do efetivo máximo previsto).
- d. Vagas ocupadas: **000**
- e. Vagas disponíveis: **000**

É o parecer que se submete à análise e decisão do Sr Comandante-Geral.

**Posto BM NOME E SOBRENOME**  
Coordenador do CTISP  
(assinado digitalmente)

**ANEXO D**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE PESSOAL (Florianópolis)

PORTARIA Nº 296/CBMSC, de 9/06/2021.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **3º Sgt BM RR Mtcl 919294-8-01 Nome Completo**, para atuar na 10º BBM – São José, no período de 26 de abril de 2021 a 25 de abril de 2023, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

**ANEXO E**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE PESSOAL  
DIVISÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL (Florianópolis)

**FICHA DE VISITA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

**Nome:**

**Posto/Grad:**

**Matrícula:**

**OBM:**

**Local:**

**Data:**

**Comandante:**

**Tenente-Coronel BM NOME E SOBRENOME**  
Comandante

**FORMAÇÃO SANITÁRIA:**

**Parecer:**

**Observações:**

**Local:**

**Data:**

**Médico/Dentista:**

**JUNTA MÉDICA:**

**Parecer:**

**Observações:**

**Local:**

**Data:**

**Médico:**

**ANEXO F**

**CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Nome:

Matrícula:

Posto/Graduação

Data de ingresso no CTISP:

Renovação até:

Declaro conhecer e aceitar as normas que regem o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, particularmente a Lei Complementar nº 380, de 3 de Maio de 2007.

Nestes termos pede deferimento:

**Posto/Graduação BM NOME E SOBRENOME**  
Mtcl 000.000-0

Parecer do Chefe Imediato:

( ) Apto  
( ) Inapto

Parecer Médico:

( ) Apto  
( ) Inapto

**Posto BM NOME E SOBRENOME**

Mtcl 000000-0

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 94, de 20/7/2021.**

**ALTERAÇÃO OU PROPOSTA DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO**

**1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES**

a) Este procedimento tem como objetivo fixar o fluxo para a proposição de novo procedimento administrativo padrão (PAP) no CBMSC, bem como os fluxos para a alteração de procedimento administrativo padrão.

b) Execução: BM1/EMG

c) Versão: quinta (V5)

**2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a) Resolução nº 6, de 4 de fevereiro de 2021.

### 3 ENTRADA

- a) Nota eletrônica.

### 4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

#### 4.1 Bombeiro Militar

4.1.1 Antes de propor novo PAP ou alteração de PAP, realizar pesquisa na Biblioteca do EMG do e verificar se há ou não procedimento similar já publicado.

#### 4.1.2 Proposta de PAP:

- a) Enviar nota eletrônica para o Comandante imediato, sendo que o assunto do e-mail deve referenciar o assunto do PAP que se deseja propor.  
b) A formatação do documento deve estar de acordo com o modelo anexo ao Manual de Redação e documentos do CBMSC;  
c) No caso de alteração de PAP, devem ser informadas no e-mail as inconsistências encontradas no PAP já publicado; e  
d) Após, deve ser detalhada a proposta de alteração, elencando as melhorias para o processo e para a utilização do PAP como referência para o trabalho a ser executado.

#### 4.2 Chefe do setor solicitante

4.2.1 O chefe do setor proponente deverá encaminhar a proposta de PAP, via canais de comando, para consulta interna a toda rede CBMSC com prazo mínimo de 15 dias:

- a) A proposta de PAP deve ser enviada por nota eletrônica, pelos Comandantes de Batalhão, Diretores ou Chefes dos órgãos de direção geral, para o e-mail "cbmsc@cbm.sc.gov.br"; e  
b) Após consulta e finalização do processo o chefe do setor proponente deve encaminhar o PAP para o e-mail "bm1ch@cbm.sc.gov.br", com os devidos despachos de aprovação.

#### 4.3 Chefe da BM1/EMG:

- a) Encaminhar a nota eletrônica para "bm1ajd@cbm.sc.gov.br", determinando a análise da formatação e publicação do PAP proposto.

#### 4.4 Adjunto da BM1/EMG:

##### 4.4.1 Publicação de alteração ou de novo PAP:

##### 4.4.1.1 Deve ser alterada a nova versão do PAP:

- a) Acessar SGPe CBMSC 10057/2020. Desentranhar peça do PAP alterado. No "termo de desentranhamento", deve constar o motivo do desentranhamento da peça e o número do novo SGPe quando couber. Exemplo: "Primeira versão do Procedimento Administrativo Padrão (PAP) Nº 94-20-CmdoG, está sendo desentranhada por ter sido aprovada nova versão publicada no processo SGPe CBMSC XX/XXXX".

4.4.1.2 Tanto para novo ou alteração deve-se exportar o PAP aprovado em formato PDF e inseri-lo no SGPe e solicitar a assinatura do Chefe do EMG.

(\* Obs.: O nome do arquivo deve ser reduzido para o seguinte modelo: PAP Nº 66;

(\* Obs.: Não há necessidade de realizar a tramitação do processo para o Chefe do EMG, somente solicitar assinatura.

(\* Obs.: Caso a assinatura do PAP for de competência do CmtG ou do ScmtG, deve ser criada uma tarefa para o Chefe do EMG solicitar a assinatura destes.

4.4.1.3 Providenciar modelo de nota eletrônica para dar publicidade da alteração do PAP a toda rede do CBMSC e enviá-la para aprovação do Chefe do EMG:

- a) A nota eletrônica deverá conter a relação numérica e nominal dos PAP alterados, os quais estão sendo encaminhados para divulgação, referenciar o SGPe que contém todos os PAP, assim



como a possibilidade de consultá-los na Biblioteca do EMG, encaminhando também, em anexo, os PAP materializados com a assinatura.

4.4.1.4 Após assinatura do Chefe do EMG, enviar o PAP alterado, em formato editável (.odt), para o endereço eletrônico "ajgsec@cbm.sc.gov.br", para a devida publicação em BCBM;

a) Criar uma tarefa no processo SGPe solicitando que a Ajudância Geral publique o PAP em BCBM. Solicitar ainda, para que informe a numeração e data da publicação do BCBM em questão;

b) Criar uma tarefa no processo do SGPe solicitando que o auxiliar da BM1 materialize o PAP assinado e insira na Biblioteca do EMG, após publicação em BCBM:

1. Caso o PAP possua algum documento em anexo, o qual precise ser disponibilizado em formato editável para servir como modelo para os usuários, incluir na tarefa do SGPe a solicitação de inserção do anexo editável do PAP na Biblioteca do EMG. Enviar o modelo editável para o endereço eletrônico "bm1aux@cbm.sc.gov.br".

#### 4.5 Chefe do EMG

4.5.1 Após a finalização do PAP ou da alteração do PAP pela BM-1:

a) Assinar a proposta de novo PAP ou de alteração aprovada, no SGPe;

b) Encaminhar a nota eletrônica para a rede do CBMSC, dando conhecimento da alteração ou do novo PAP; e

c) Caso a assinatura do PAP seja de competência do ScmtG ou CmtG, deve solicitar esta assinatura na peça do PAP.

#### 4.6 CMTG ou SCMTG

a) Providenciar a assinatura da peça, quando solicitado através de tarefa no SGPe.

#### 4.7 Auxiliar da BM1

4.7.1 Para a inclusão na Biblioteca do EMG, deve acessar diariamente o SGPe e verificar notificação de tarefa solicitando a inclusão de PAP e anexos dos PAP na Biblioteca do EMG:

a) para inserção na Biblioteca do EMG é necessária a informação da data de publicação do PAP em BCBM.

b) o PAP aprovado e assinado no SGPe deve ser materializado para inserção em formato PDF na Biblioteca do EMG;

c) os anexos de PAP são inseridos em formato editável para possibilitar a consulta e utilização como modelo; e

d) na Biblioteca do EMG, o responsável pela inserção busca o "Tipo" de documento "Procedimento Administrativo Padrão (PAP)" para os PAP e Sub Tipo "Anexo", para os Anexos;

e) os arquivos são nomeados seguindo os exemplos:

1. PAP: "PAP Nº 01-20-ComdoG";

2. Anexo PAP: "Anexo PAP Nº 01-20-ComdoG".

f) o link do arquivo inserido na Biblioteca do EMG deverá ser utilizado para responder e finalizar a tarefa no SGPe.

g) os arquivos assinados e em PDF deverão ser inseridos no drive para consulta.

#### 4.8 Ajudância-Geral:

4.8.1 Providenciar a publicação em BCBM dos procedimentos administrativos padrão que são enviados em formato editável, após aprovação do CmtG, ScmtG ou ChEMG:

a) Após publicação, responder a tarefa criada no SGPe pela BM1, informando a numeração do BCBM e data de publicação do PAP.

#### 5 SAÍDAS

a) Publicação do PAP novo e/ou alterado em BCBM;

b) Inserção do novo PAP e /ou alterado e anexos na Biblioteca do EMG; e

c) Envio de nota eletrônica à rede do CBMSC dando publicidade ao PAP novo ou alterado.

#### 6 ANEXO

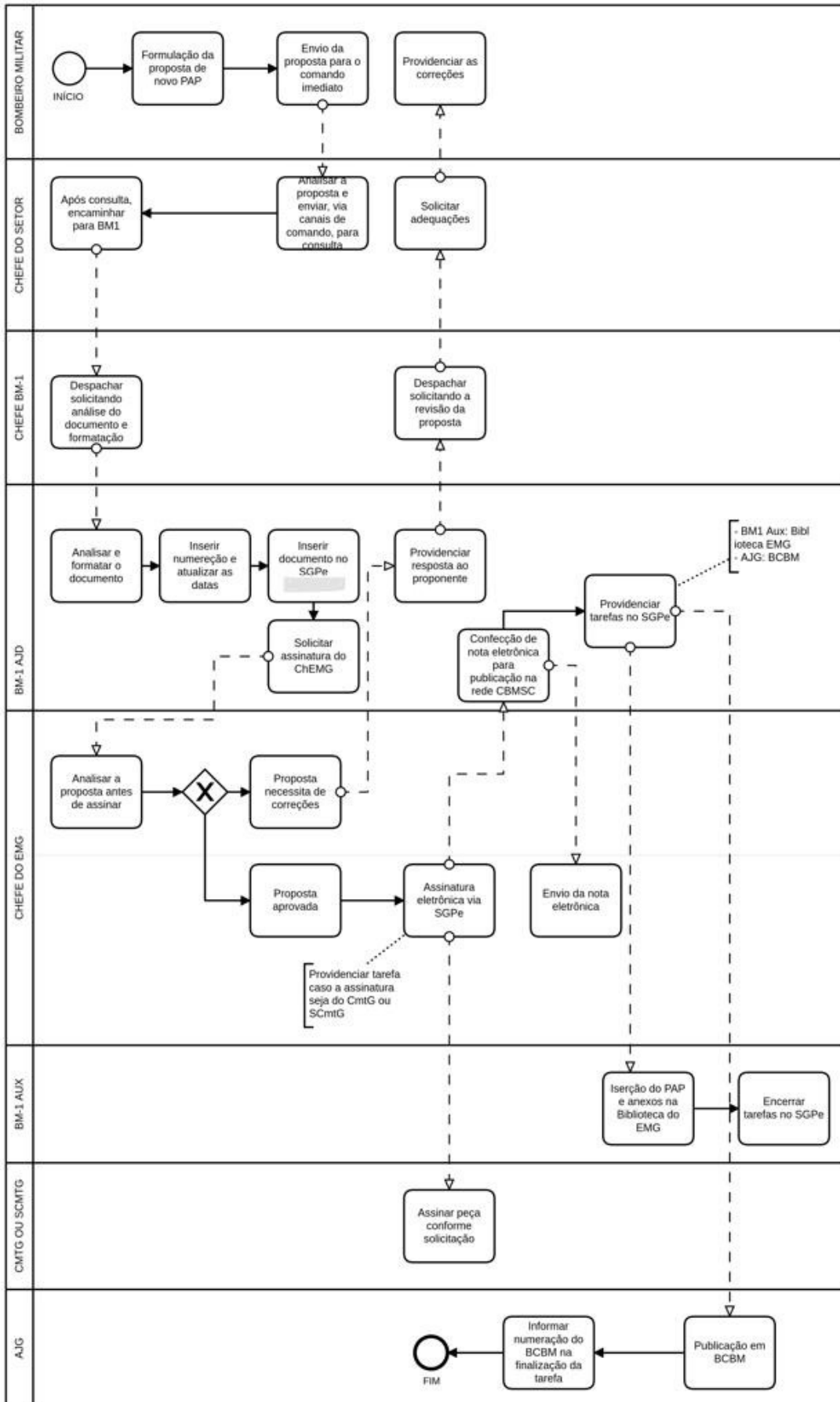
a) Fluxograma proposta de novo PAP; e

b) Fluxograma proposta alteração de PAP.

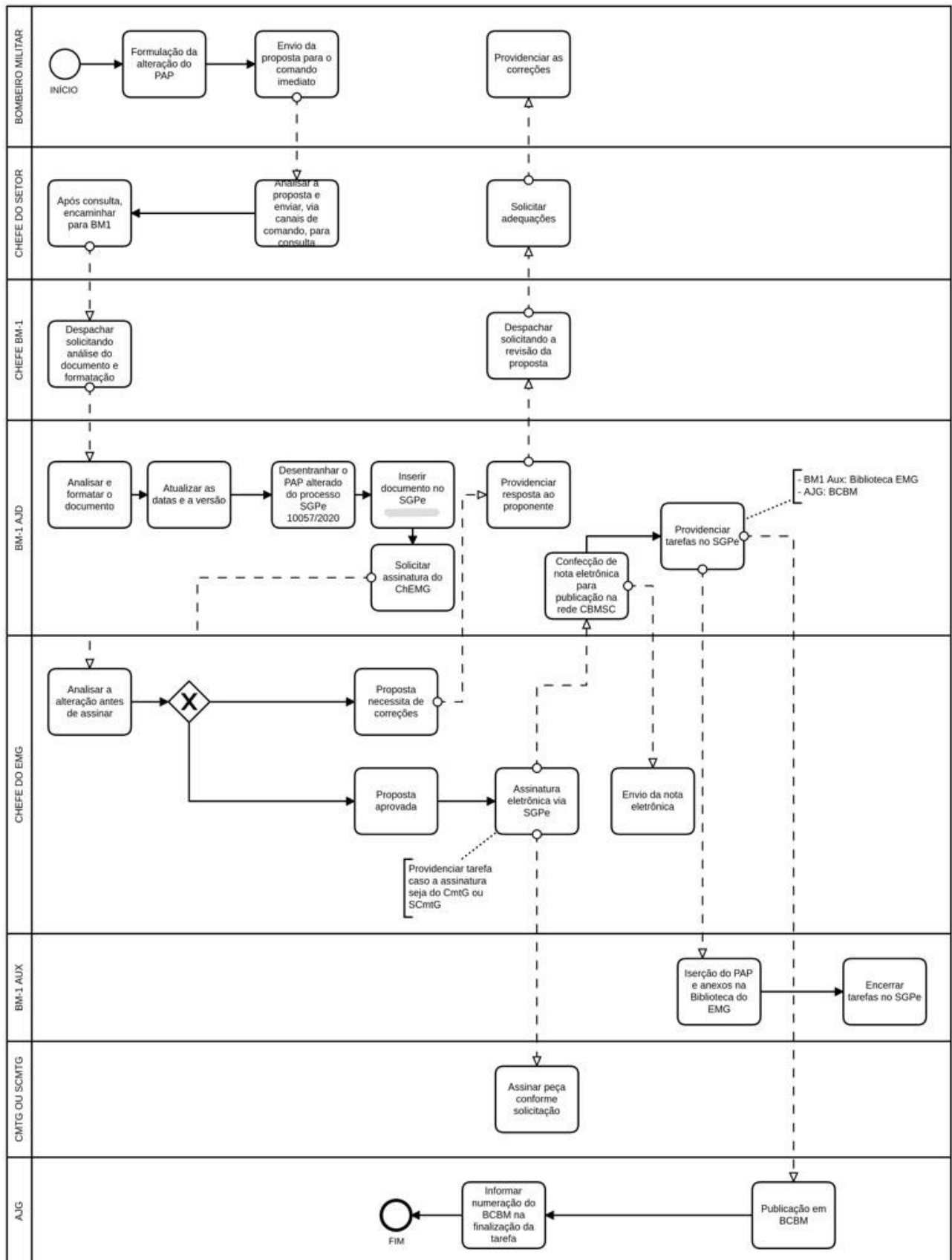
Florianópolis-SC, 20 de julho de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC16043/2021)

## ANEXO A PROPOSTA DE NOVO PAP



## ANEXO B PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PAP



## VI – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 369/CBMSC, de 20/7/21.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018, e com o artigo 55 do Decreto nº1.328 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissões para homologar as especificações técnicas, realizar audiências públicas e receber os bens a serem adquiridos pelo Projeto de Modernização e Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar e Bombeiros Voluntários de Santa Catarina.

Art. 2º As comissões serão compostas pelos membros abaixo elencados:

I - ABTR, AT e AH:

- a) Cel BM Mtcl 914460-9 CÉSAR DE ASSUMPCÃO NUNES;
- b) Cap BM Mtcl 929349-3 FELIPE GELAIN;
- c) 2º Ten BM Mtcl 988796-2 MARCO AURÉLIO STIMAMIGLIO TIMMERMANN;
- d) Cb BM Mtcl 929127-0 DENYS RAFAEL DE SOUZA; e
- e) 3º Sgt BM Mtcl 922826-8 ADILSON ELPÍDIO DA SILVA JUNIOR.

II – ASU:

- a) Cap BM Mtcl 927671-8 MARCOS LEANDRO MARQUES;
- b) Cap BM Mtcl 929637-9 RENAN CESAR VINOTTI CECCATO; e
- c) Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA.

III - AEM e APM:

- a) TC BM Mtcl 922344-4 MARCOS ALVES DA SILVA;
- b) TC BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO;
- d) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO; e
- e) Cb BM Mtcl 927182-1 JEFFERSON MISAEL DOS ANJOS DE LIMA

IV - AAT e ATP:

- a) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO; e
- b) 1º Ten BM Mtcl 929608-5 RAFAEL VIEIRA VILELA.

V – APC:

- a) Maj BM Mtcl 928362-5 DIEGO FELIPE MARZAROTTO;
- b) Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 934066-1 BRUNO ZIMMERMANN VENTURA; e
- d) 1º Ten BM Mtcl 931676-0 HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES.

VI – AO:

- a) 1º Ten BM Mtcl 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES; e
- b) 3º Sgt BM Mtcl 923202-8 JEFERSON DANIEL SILVA.

VII - Combate à Incêndio Estrutural:

- a) Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES;
- b) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO; e
- c) 1º Sgt BM Mtcl 927151-1 PEDRO MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

VIII - Salvamento Aquático:

- a) Cap BM Mtcl 927674-2 BRUNO AZEVEDO LISBOA;
- b) Cap BM Mtcl 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA;
- c) 1º Ten BM Mtcl 929608-5 RAFAEL VIEIRA VILELA;
- d) 2º Sgt BM Mtcl 927727-7 RICARDO ROBERTO BAMPI; e
- e) Cb BM Mtcl 927807-9 JEFERSON DA SILVA.

IX - Resgate Veicular:

- a) TC BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO;
- b) Cap BM Mtcl 928924-0 GLAYCON JEAN REITZ; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 392279-0 GABRIEL SCHMITT LAURENTINO.

X - Rádio Comunicação:

- a) Maj BM Mtcl 928362-5 DIEGO FELIPE MARZAROTTO;
- b) Cap BM Mtcl 929629-8 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 934066-1 BRUNO ZIMMERMANN VENTURA.

XI - Força Tarefa:

- a) TC BM Mtcl 920849-6 WALTER PARIZOTTO;
- b) 1º Ten BM Mtcl 928134-7 BRUNO LAZARIN KOCH; e
- c) 1º Ten BM Mtcl 929292-6 DIEGO MEDEIROS FRANZ.

XII - Centro de Treinamento

- a) TC BM Mtcl 926742-5 DIOGO DE SOUZA CLARINDO;
- b) 1º Ten BM Mtcl 930100-3 WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO;
- c) 1º Ten BM Mtcl 931676-0 HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES; e
- d) 1º Ten BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 297 de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16006/2021)

**RESOLUÇÃO Nº 31, de 14 de julho de 2021.**

Institui e regulamenta o Processo Administrativo para Verificação de Regularidade de Ato - PAVRA, previsto no artigo 15 do Decreto estadual nº 1.479, de 9 de abril de 2013, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018, com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021 e considerando, o disposto no artigo 9º da Lei Complementar estadual nº 587, de 14 de janeiro de 2013, o qual determina a desclassificação ou anulação da inclusão do candidato que vier a ingressar irregularmente nas fileiras das instituições militares de Santa Catarina; e

o disposto no artigo 15 do Decreto estadual nº 1.479, de 9 de abril de 2013, o qual estabelece a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de indícios da prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário ao edital de concurso público, antes, durante ou após o processo seletivo;

o disposto no artigo 18, § 3º, da Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, o qual estabelece que o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) possui competência para instaurar quaisquer procedimentos investigatórios e processos administrativos relacionados a fatos que envolvam os integrantes do CBMSC, bem como para aplicar-lhes as sanções previstas na legislação em vigor; e

a necessidade de regulamentação no âmbito interno da Corporação dos procedimentos administrativos referentes ao assunto.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do CBMSC, o processo administrativo previsto no artigo 15 do Decreto estadual nº 1.479, de 9 de abril de 2013, que dispõe sobre a apuração de indícios da prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário aos editais de concurso público para ingresso e progressão funcional na

Corporação, antes, durante ou após o processo seletivo.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa que possa resultar na desclassificação do candidato do concurso ou a anulação da sua inclusão no CBMSC, previstas no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 587, de 14 de janeiro de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Verificação de Regularidade de Ato (PAVRA), cujos procedimentos são estabelecidos nesta Resolução, salvo legislação especial que lhe for aplicável.

Art. 3º Aplicam-se as disposições do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD), nas situações não tratadas nesta Resolução, e desde que, com ela, compatíveis.

Art. 4º As normas desta Resolução aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, sem prejuízo da validade dos atos já praticados, bem como aos fatos ocorridos antes da sua publicação, cuja apuração ainda não foi iniciada.

Art. 5º As disposições desta Resolução também se aplicam aos processos seletivos para progressão funcional dos militares que já compõem o quadro de efetivo permanente da corporação, assim como para as contratações de civis, agentes e militares em caráter temporário.

## CAPÍTULO II DA DENÚNCIA

Art. 6º Todo bombeiro militar que tomar conhecimento de irregularidades no processo de inclusão nos quadros de efetivo ativo da corporação, deverá comunicar o fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu superior imediato.

§ 1º As autoridades militares que receberem a denúncia de seus subordinados, deverão dar prosseguimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando-a através de ofício ao Presidente da Comissão de Concurso Público (CCP), sem emitir qualquer juízo de valor quanto aos fatos, sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 2º Tratando-se de caso envolvendo candidato já incluído na Corporação, o encaminhamento da denúncia, prevista no parágrafo anterior, deve ser para o Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 7º A denúncia deve ser processada pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) como Processo Digital, de acesso restrito, onde conste os elementos suficientes para a identificação da prática do ato em tese ilegal ou contrário ao certame público e do correspondente praticante.

Parágrafo único. As denúncias realizadas através da Ouvidoria serão encaminhadas pelo referido setor diretamente ao Presidente da CCP ou Gabinete do Comandante-Geral, observados o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, através de Processo Digital no SGPe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ofício no qual conste a transcrição literal dos fatos narrados.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DO PAVRA

Art. 8º A competência processual para instauração de PAVRA para apuração da existência de indícios da prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário ao edital de concurso público, antes, durante ou após o processo seletivo, será exercida pelo Presidente da CCP e pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* será exercida de ofício ou mediante provocação.

Art. 9º A Autoridade Instauradora, ao tomar ciência da possível existência de irregularidades praticadas pelos candidatos nos processos seletivos da Corporação, em sede de juízo de admissibilidade, decidirá:

I – pela abertura de Investigação Preliminar (IP), em caso de insuficiência de indícios para a instauração do PAVRA;

II – pela instauração do PAVRA, ou

III – pelo arquivamento, por falta de objeto, nas seguintes situações:

a) quando a denúncia não apontar elementos suficientes para a identificação da prática do ato em tese ilegal ou contrário ao certame público, não sendo possível a produção de no mínimo um meio probatório para a obtenção de novos subsídios; e

b) quando o fato narrado não configurar, em tese, a prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário ao edital de concurso público.

Art. 10. A competência para julgamento do PAVRA será:

I – do Presidente da CCP, nos casos em que o candidato não tenha sido incluído na Corporação; ou

II – do Comandante-Geral, nos casos em que o candidato tenha sido incluído na Corporação.

Parágrafo único. Na hipótese do candidato vier a ser incluído na Corporação no decurso do PAVRA, instaurado pelo Presidente da CCP, ao final o processo será encaminhado ao Comandante-Geral para prolação da decisão de mérito, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.

#### CAPÍTULO IV DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 11. A IP constitui procedimento de caráter preparatório, informal, de acesso restrito, que visa coletar indícios de autoria e materialidade da prática de irregularidades praticadas pelos candidatos nos processos seletivos da Corporação, para verificar o cabimento da instauração do PAVRA.

§ 1º A IP será dispensável caso estejam presentes indícios de autoria e materialidade suficientes à instauração do PAVRA.

§ 2º No caso de denúncia não identificada que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser instaurada, de ofício, a IP para verificar a verossimilhança dos fatos denunciados.

§ 3º A IP não poderá resultar aplicação de sanção, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12. No âmbito da IP devem ser apurados indícios da prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário ao edital de concurso público, antes, durante ou após o processo seletivo, sem, prejuízo, da apuração de indícios de transgressão disciplinar ou crime militar.

Art. 13. A IP será instaurada por meio de despacho da Autoridade Instauradora, no qual deverá constar a designação do bombeiro militar encarregado pela condução e conclusão da investigação (Autoridade Processante), com nível hierárquico superior ao envolvido, devendo recair, sempre que possível, sobre Oficial e, na impossibilidade, sobre Subtenente ou Sargento.

§ 1º A Autoridade Processante será cientificada da responsabilidade a ele atribuída, mediante a simples tramitação do processo ao seu setor de vinculação no SGPe, com o preenchimento do usuário destinatário, a fim de assegurar o sigilo necessário.

§ 2º A Autoridade Processante exercerá sua atividade com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem do



envolvido ou, quando exigido pelo interesse do CBMSC, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos.

Art. 14. Não poderá ser nomeado como Autoridade Processante da IP:

I – o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do envolvido;

II – amigo íntimo ou inimigo confesso do envolvido;

III – que tenha envolvimento com os fatos; ou

IV – que tenha participado do processo seletivo, tanto como candidato como representante da corporação.

Parágrafo único. Caso se enquadre em alguma dessas circunstâncias, o bombeiro militar nomeado deve se declarar suspeito ou impedido, sob pena de responder disciplinarmente por sua omissão.

Art. 15. Durante a IP poderão ser adotados atos de instrução, que compreendem:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela Autoridade Instauradora;

II – realização de diligências, oitivas e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da denúncia, dentre outros.

Art. 16. Ao final da IP, a Autoridade Processante deverá elaborar relatório conclusivo quanto à existência de indícios de autoria e materialidade relacionados à prática de irregularidades praticadas pelos candidatos nos processos seletivos da Corporação, devendo recomendar a instauração do PAVRA ou o arquivamento da matéria, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de constatar a existência de indícios de transgressão disciplinar ou crime militar, deve recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Inquérito Policial Militar (IPM).

Art. 17. O prazo para conclusão da IP será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da Autoridade Processante acerca do despacho que determinou abertura do processo investigatório.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério da Autoridade Instauradora, devidamente motivado, por igual período.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser feito tempestivamente, de modo que possa ser atendido antes do término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 18. Encerrados os trabalhos da Autoridade Processante, o processo será remetido à Autoridade Instauradora, que pode determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração do PAVRA, nos termos dos incisos II e III do artigo 9º, sem prejuízo da abertura dos procedimentos previstos no parágrafo único do artigo 16 desta Resolução.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE ATO

Art. 19. O PAVRA é destinado a apuração de prática e da autoria de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário ao edital de concurso público, antes, durante ou após o processo seletivo, tendo caráter instrutório, cujas finalidades são oferecer aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório, e de fornecer elementos necessários à decisão final pela autoridade competente.

Parágrafo único. Cada PAVRA poderá apurar apenas um fato atribuído a um autor, exceção às práticas ilegais conexas, quando serão investigadas fatos atribuídos a um autor.

Art. 20. O prazo para conclusão do PAVRA, respeitados os prazos mínimos estabelecidos nesta Resolução, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da delegação da Autoridade Instauradora.

§ 1º Esse prazo pode ser prorrogado, em caráter excepcional, a critério da Autoridade Instauradora, devidamente motivado, por igual período.

§ 2º O pedido de prorrogação deve ser feito tempestivamente, de modo que possa ser atendido antes do término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Persistindo a necessidade de continuidade do processo além dos prazo prorrogado, quando não estejam concluídos exames ou perícias já iniciais, ou existir a necessidade de diligências indispensáveis à elucidação do fato, a Autoridade Instauradora, excepcionalmente, pode prorrogar o prazo pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 21. A instauração do PAVRA não depende da denúncia ou condenação no âmbito penal, assim como a aplicação das penalidades – desclassificação no certame público ou a anulação da inclusão – independem do desfecho do processo judicial civil ou penal.

Art. 22. O PAVRA inicia-se com o recebimento pela Autoridade Processante da delegação da Autoridade Instauradora, contendo a documentação que motivou a instauração do processo, efetiva-se com a citação do acusado ou seu defensor e extingue-se no momento em que o julgamento da autoridade competente se torne definitivo e irrecorrível.

Parágrafo único. A delegação de competência conterá a descrição dos fatos da denúncia, os indícios de materialidade e autoria.

#### Seção I Da Autoridade Processante

Art. 23. O PAVRA terá como Autoridade Processante bombeiro militar com nível hierárquico superior ao envolvido, devendo recair, sempre que possível, sobre Oficial e, na impossibilidade, sobre Subtenente ou Sargento, designado mediante portaria da Autoridade Instauradora.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, pode ser designada Autoridade Processante do mesmo posto do acusado, desde que mais antiga e sendo o acusado dos dois últimos postos da Corporação.

Art. 24. Não poderá ser nomeado como Autoridade Processante do PAVRA:

- I – o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do envolvido;
- II – amigo íntimo ou inimigo confesso do envolvido;
- III – que tenha envolvimento com os fatos;
- IV – que tenha participado do processo seletivo, tanto como candidato como representante da Corporação; ou
- V – que tenha sido nomeado como Autoridade Processante da IP que deu origem ao PAVRA.

Parágrafo único. Caso se enquadre em alguma dessas circunstâncias, o bombeiro militar nomeado deve declarar-se suspeito ou impedido, sob pena de responder disciplinarmente por sua omissão.

Art. 25. Ao final do PAVRA, a Autoridade Processante deve elaborar relatório circunstanciado à Autoridade Instauradora, observada a competência definida pelo artigo 10 desta Resolução.

Art. 26. Havendo necessidade, a Autoridade Instauradora pode substituir a Autoridade Processante, devendo, para tanto, ser editada nova portaria.

Parágrafo único. A nova portaria deve manter a numeração da portaria anterior, acrescida da correspondente letra do alfabeto, sendo considerados válidos todos os atos praticados anteriormente.

Art. 27. Caso, no decorrer do processo, a Autoridade Processante averiguar a existência de outra prática supostamente ilegal, diversa daquela que lhe foi determinado apurar, imputável ao acusado, deve informar, obrigatoriamente, o fato à Autoridade Instauradora, que pode tomar as seguintes providências, observada o disposto no parágrafo único do artigo 19:

I - aditar a portaria de instauração, atribuindo competência à Autoridade Processante para investigar igualmente esta outra prática supostamente ilegal imputada ao acusado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa; ou

II - editar nova portaria de instauração, designando outra Autoridade Processante para apurar esta outra prática supostamente ilegal imputada ao acusado.

Art. 28. A Autoridade Processante exercerá sua atividade com independência e imparcialidade.

Art. 29. Compete à Autoridade Processante colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e das suas circunstâncias, podendo adotar, se necessário, as seguintes providências:

- I – oitiva do denunciante, testemunhas e acusado;
- II – reconhecimento de pessoas e coisas;
- III – acareações;
- IV – realização de exames e perícias;
- V – busca e apreensão, mediante ordem judicial; e
- VI – outras que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 30. A Autoridade Processante assegurará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido para a defesa da intimidade ou do interesse social; respeitando, todavia, o direito do acusado ou seu defensor de ter vista ou obter cópia do PAVRA.

Parágrafo único. Cabe à Autoridade Processante certificar, com comprovante de recebimento ou vista ao processo, o cumprimento do disposto no caput deste artigo, juntando o respectivo documento aos autos.

## Seção II Do Acusado

Art. 31. Poderão figurar como acusados no PAVRA os candidatos que participaram de processo seletivo para ingresso ou progressão funcional no CBMSC, tanto em caráter efetivo como temporário, independente da natureza do cargo, seja civil ou militar.

Art. 32. É assegurado ao acusado, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de defensor, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos desta Resolução.

Art. 33. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado.

## Seção III Do Defensor

Art. 34. É facultado ao acusado a nomeação de defensor para proceder sua defesa no PAVRA.

§ 1º A constituição de defensor independará de procuração, desde que o acusado indique-o à autoridade processante por escrito em qualquer momento do processo, a partir da sua citação, indicando os dados para a intimação do defensor.

§ 2º Se for constituído defensor pelo acusado, as intimações para as demais fases do processo serão direcionadas ao defensor. Quando não for possível a intimação do defensor por qualquer motivo, será intimado o acusado, não sendo necessária a intimação de ambos para o mesmo ato.

§ 3º A falta de comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo para o qual este ou o acusado tenha sido devidamente cientificado, salvo por caso fortuito ou força maior e devidamente comprovado.

#### Seção IV

##### Das fases do Processo Administrativo de Verificação de Regularidade de Ato

Art. 35. O PAVRA, em regra, desenvolver-se-á nas seguintes fases, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa:

- I – instauração;
- II – autuação;
- III – citação do acusado;
- IV – defesa prévia;
- V – instrução;
- VI – alegações finais;
- VII – relatório da autoridade processante;
- VIII – decisão da autoridade competente; e
- IX – recursal.

#### Subseção I Da Instauração

Art. 36. A instauração é formalizada pela autuação da portaria, dos documentos que informam os fatos, termo de abertura, libelo acusatório e citação do acusado.

Art. 37. A portaria de instauração, a ser elaborada em 2 (duas) vias pelas autoridades referidas no artigo 8º, deve conter:

- I - o número da portaria;
- II - a síntese dos fatos a serem apurados;
- III – a identificação do candidato, civil ou militar supostamente envolvido;
- IV – a nomeação do militar encarregado para a condução do processo (Autoridade Processante);
- V – o prazo para conclusão do processo; e
- VI – a descrição dos anexos que a acompanham.

Parágrafo único. A portaria de instauração deve ser publicada em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar (BCBM), devendo ser em Boletim Reservado quando envolver candidatos já incluídos na Corporação, respeitando-se os postos e graduações.

Art. 38. A Autoridade Processante será cientificada da responsabilidade a ela atribuída, mediante a entrega da portaria de instauração e dos anexos que a acompanham, em cujo documento deverá por sua assinatura, datando-o.

Parágrafo único. Uma via integrará o processo e a outra deverá ser arquivada na Corregedoria-Geral do CBMSC, juntamente com os documentos que deram origem à denúncia.

Art. 39. A Autoridade Processante atuará o processo, de forma física, com a documentação

que lhe foi entregue, na seguinte ordem:

- I – capa;
- II – termo de abertura;
- III – sumário;
- IV – portaria de instauração; e
- V – anexos da portaria de instauração.

Art. 40. A Autoridade Processante deve formular o libelo acusatório, por escrito, cuja peça, devidamente acompanhada da portaria de instauração e seus anexos, servirá para a citação do acusado.

§ 1º O libelo acusatório deve conter:

- I – transcrição dos fatos imputados ao acusado, tal como se encontra na portaria de instauração;
- II – a identificação da Autoridade Processante;
- III – a identificação da Autoridade Instauradora;
- IV – o prazo para apresentação da defesa prévia;
- V – referência à portaria de instauração do PAVRA; e
- VI – indicação das testemunhas a serem ouvidas e as provas a serem produzidas, que se tem conhecimento até o momento.

§ 2º O libelo acusatório deve ser formulado em 2 (duas) vias, para que uma permaneça no processo e a outra seja entregue ao acusado, as quais deverão ser assinadas pelo acusado no momento da sua citação, com indicação do local e hora do ato.

Art. 41. A Autoridade Processante citará, por meio do libelo acusatório, o acusado para apresentar a sua defesa prévia e acompanhar o processo até a decisão da Autoridade competente, bem como para, querendo, constituir defensor, arrolar testemunhas, pleitear a produção de provas e acompanhar os demais atos do processo.

§ 1º Em se tratando de candidato incluído no CBMSC, a citação será realizada pessoalmente. Caso não seja possível, bem como nos casos envolvendo candidatos ainda não incluídos, a citação será realizada por meio de ofício, por carta registrada, com aviso de recebimento, devidamente acompanhado do libelo acusatório, da portaria de instauração e seus anexos.

§ 2º Caso o acusado se encontre em local ignorado, deverá ser citado por edital, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, devendo tal fato constar com sua motivação no respectivo edital.

§ 3º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em mural, em local público, na entrada do quartel do Comando-Geral. Em se tratando de candidato não incluído no CBMSC, o edital também deverá ser publicado no portal eletrônico em que foram divulgados os atos do certame, quando existir.

§ 4º Se o acusado estiver preso, será solicitada a sua apresentação perante a autoridade processante em local, dia e hora designados.

## Subseção II Da Defesa Prévia

Art. 42. Citado no libelo acusatório e demais documentos do PAVRA, o acusado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a defesa prévia por escrito e devidamente assinada, por si próprio ou por seu defensor.

§ 1º A contagem do início do prazo dar-se-á no dia útil subsequente ao da ciência.

§ 2º Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da verificação da regularidade do ato, o prazo para apresentar defesa prévia poderá ser prorrogado a pedido da defesa, justificadamente, por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 3º O pedido de prorrogação a que se refere o parágrafo anterior deve ser feito tempestivamente, de modo que possa ser atendido antes do término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º A recusa do acusado em apor o ciente no libelo acusatório será certificada pela Autoridade Processante, com as assinaturas de duas testemunhas.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa contar-se-á da data da recusa por parte do acusado.

Art. 43. No prazo de defesa prévia, o acusado pode apresentar sua defesa escrita, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas legalmente admitidas para o esclarecimento dos fatos a ele imputados e sua defesa.

Art. 44. Expirado o prazo previsto no caput do artigo 42 sem que o acusado tenha apresentado a defesa prévia, a Autoridade Processante certificará o referido fato no processo.

Parágrafo único. Caso o acusado decline expressamente do seu direito de apresentar defesa, a Autoridade Processante deve registrar a manifestação através de certidão, a qual também deve ser assinada pelo acusado, com data e local do ato.

Art. 45. O acusado ou o defensor por ele constituído poderão acompanhar o PAVRA, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

Parágrafo único. É vedada a retirada dos autos da posse da Autoridade Processante responsável pela condução do PAVRA, sendo autorizada a digitalização e obtenção de cópias.

### Subseção III Da Instrução

Art. 46. Estabelecida a relação processual, com a citação válida, a Autoridade Processante, na fase da instrução, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º O interrogatório será oportunizado ao acusado como último ato da fase de instrução, devendo ser oportunizado novo interrogatório caso sejam produzidas provas após a realização do interrogatório anterior.

§ 2º O acusado ou seu defensor, quando houver constituído, será intimado de todos os atos da fase de instrução do processo, podendo formular quesitos em caso de perícia ou questões em caso de inquirição de testemunhas, que serão sempre dirigidos diretamente à autoridade processante, bem como, requerer a juntada de documentos que apresentar como matéria de defesa.

Art. 47. A intimação do acusado ou seu defensor será feita por qualquer meio válido de contato, com a seguinte ordem de prioridade:

- I – mandado entregue em mãos;
- II – mandado encaminhado ao e-mail indicado pelo acusado ou seu defensor;
- III – mandado encaminhado por carta, com aviso de recebimento, ao endereço informado pelo acusado ou seu defensor; e
- VI – edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em mural, em local público, na entrada do quartel do Comando-Geral. Em se tratando de candidato não incluído no CBMSC, o edital também deve ser publicado no portal eletrônico em que foram divulgados os atos do certame, quando existir.

Art. 48. A instrução assegurará ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º Em qualquer fase do processo será permitida a juntada de documentos.

§ 2º Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo.

Art. 49. O acusado ou seu defensor devem mencionar para qual fim de destina a produção de prova requerida.

§ 1º Será recusada pela Autoridade Processante, em decisão fundamentada, a prova considerada ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva.

§ 2º Poderá ser indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 50. A Autoridade Processante, havendo juntada de novos documentos ao PAVRA, intimará o acusado ou seu defensor, o qual poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 51. A Autoridade Processante poderá expedir carta precatória sempre que houver necessidade de inquirir testemunha que se encontre em lugar estranho à circunscrição da Organização Bombeiro Militar (OBM) que originou o PAVRA, devendo ser endereçada ao comandante da respectiva OBM que, por sua vez, designará o encarregado do termo.

Art. 52. Os autos de Investigação Preliminar, Sindicância ou de Inquérito Técnico, Inquérito Policial Civil ou Militar, que noticiarem possível do ato em tese ilegal ou contrário ao certame público, integrarão o PAVRA, como peça informativa da instrução, ou como parte integrante da portaria de instauração.

Art. 53. Havendo oitiva de testemunhas, a Autoridade Processante deve cientificar o acusado ou seu defensor, informando data, local e hora para que, querendo, façam-se presentes, devendo todos assinarem o termo de declaração.

Parágrafo único. A intimação do acusado ou seu defensor observará a regra prevista no artigo 47 e o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da audiência marcada.

Art. 54. A Autoridade Processante, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da audiência marcada, fará a intimação para oitiva das testemunhas de acusação:

- a) se for servidor público, mediante mandado expedido ao chefe da repartição onde estiver lotado.
- b) se for militar, mediante simples notificação da autoridade a que estiverem subordinados; ou
- c) se for civil, mediante mandado entregue em mãos, por e-mail ou por carta, com aviso de recebimento.

Parágrafo único. As testemunhas indicadas pela defesa deverão comparecer à oitiva independentemente de intimação, sob pena de preclusão, competindo ao acusado ou seu defensor a comunicação do ato, exceto se estas forem militares ou servidores públicos.

Art. 55. As testemunhas serão inquiridas de forma individual, separadamente, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra, devendo a Autoridade Processante adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

§ 1º Sempre que possível, serão inquiridas primeiramente as testemunhas de acusação e depois as de defesa.

§ 2º Em caso de necessidade e mediante justificativa, a qual inclusive deverá constar no relatório do processo, poderão ser inquiridas novas testemunhas após as arroladas pela defesa, porém, sempre antes das alegações finais.

Art. 56. Para cada fato poderão ser inquiridas testemunhas de acusação, facultando-se, igualmente, ao acusado a indicação de testemunhas de defesa por fato a ser apurado;

Parágrafo único. A quantidade de testemunhas a serem ouvidas, tanto de acusação como de defesa, será determinada pela Autoridade Processante, observada a regra prevista no § 1º do artigo 49 desta Resolução.

Art. 57. Será facultado ao acusado solicitar a reinquirição de testemunhas, por intermédio da Autoridade Processante, que poderá fazê-lo ou não.

Art. 58. Quando a defesa acompanhar a oitiva de testemunhas, a Autoridade Processante poderá indeferir as perguntas impertinentes, ofensivas ou que não sejam relevantes para a elucidação dos fatos, formuladas pela defesa e direcionadas a testemunhas, devendo registrar o questionamento feito e a justificativa do indeferimento.

Art. 59. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º A testemunha deve declarar seu nome, idade, estado civil, endereço residencial, profissão e lugar onde exerce atividade, se é parente, e em que grau, do acusado e do ofendido, quais as suas relações com qualquer deles, e relatar o que sabe ou tem razão de saber, a respeito do fato narrado na peça de acusação e as circunstâncias que com o mesmo tenha pertinência, devendo tais informações serem redigidas no termo de depoimento, pela autoridade responsável.

§ 2º A testemunha não pode limitar o seu depoimento à simples declaração de que confirma o que prestou em outro procedimento administrativo prestado anteriormente.

§ 3º Na redação do depoimento, a autoridade responsável pelo termo deve limitar-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 60. Caso a Autoridade Processante verificar que a presença do acusado e/ou de seu defensor, pela sua atitude, poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, poderá, mediante manifestação desta, impedir o comparecimento, a entrada ou providenciar a sua retirada do recinto quando for o caso, permanecendo seu defensor, se houver constituído. Neste caso deverá constar no termo a ocorrência e os motivos que ensejaram esta providência.

§ 1º Caso a Autoridade Processante necessite tomar as medidas previstas no caput contra o defensor, outro deverá ser nomeado para acompanhar a oitiva, e deverá constar no termo a ocorrência e os motivos que ensejaram esta providência.

§ 2º Em ambas as situações, caso o acusado ou seu defensor manifestem interesse em formular quesitos por escrito para a testemunha, estes serão entregues à autoridade processante.

Art. 61. Após regularmente cientificado dos atos a serem praticados, em audiência, considerar-se-á o acusado ciente desses atos desde logo.

Art. 62. O acusado deve comunicar à Autoridade Processante mudança de endereço no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

Art. 63. Concluída a inquirição das testemunhas e a produção dos demais meios de prova, a Autoridade Processante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º O interrogatório será feito, obrigatoriamente, pela Autoridade Processante, não sendo permitida a intervenção de qualquer outra pessoa.

§ 2º Findo o interrogatório, poderá o defensor levantar questões de ordem, que a autoridade processante fará consignar no auto, se assim lhe for requerido.

§ 3º A critério da Autoridade Processante, consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.

Art. 64. O acusado deve ser intimado para o interrogatório, diretamente ou por meio do seu defensor, quando constituído, na forma do artigo 47 desta Resolução.

§ 1º O interrogatório é instrumento de defesa, sendo seu exercício facultado ao acusado que, mesmo devidamente intimado, pode deixar de comparecer, situação que será certificada pela Autoridade Processante nos autos.

§ 2º Antes de iniciar o interrogatório, a Autoridade Processante deve cientificar ao acusado



que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, este constitui um meio de defesa.

§ 3º A todo tempo pode ser procedido novo interrogatório, quando houver produção de prova após o interrogatório anterior e a defesa e/ou autoridade processante julgarem necessário.

Art. 65. Se o acusado não comparecer ao interrogatório, a Autoridade Processante deve certificar o referido fato no processo.

Art. 66. No caso de mais de um acusado sobre o mesmo fato, apurados em procedimentos distintos, sempre que houver divergências em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre seus depoimentos, será admitida a acareação entre eles.

Parágrafo único. Poderá ser procedida acareação entre o acusado e as testemunhas, ou entre estas.

#### Subseção IV Das Alegações Finais

Art. 67. Findo interrogatório, a Autoridade Processante dará a palavra ao acusado ou seu defensor, se constituído, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério da Autoridade Processante, a qual reduzirá a termo as alegações finais.

§ 1º Quando a causa apresentar questões complexas de fato e de direito, a Autoridade Processante poderá substituir as alegações finais orais por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo acusado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior inicia-se no dia útil subsequente ao interrogatório do acusado.

Art. 68. Caso o acusado não compareça ao interrogatório, a Autoridade Processante promoverá a sua intimação ou de seu defensor para vista do processo e apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando o prazo no dia útil subsequente ao recebimento da intimação.

Art. 69. Expirado o prazo previsto nos artigos 67 e 68 sem que o acusado tenha apresentado alegações finais, a Autoridade Processante deve registrar o fato no próprio interrogatório ou certificará o fato no processo.

#### Subseção V Do Relatório da Autoridade Processante

Art. 70. Encerrada a fase de instrução, a Autoridade Processante emitirá relatório circunstanciado de tudo o que foi apurado nos autos, contendo:

- I – objeto da PAVRA;
- II – as diligências realizadas: detalhamento das provas ou a indicação de sua insuficiência, de forma cronológica, com remissão à data e folhas dos autos;
- III – os resultados obtidos, da seguinte forma:
  - a) descrição dos fatos; e
  - b) análise das provas.
- IV – conclusão quanto à existência de indícios da prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário aos editais de concurso público para ingresso e progressão funcional na Corporação, antes, durante ou após o processo seletivo; e
- V – recomendação da abertura ou encaminhamento caso identificados a existências de outras práticas ilegais, transgressões disciplinares ou crimes civis ou militares.

Art. 71. O relatório deve ser sucinto, onde resumirá as peças principais dos autos e

mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, levando-se em consideração as alegações da defesa.

§ 1º Todos os argumentos da defesa serão apreciados individualmente pela autoridade processante, que motivadamente indicará a procedência ou não dos mesmos.

§ 2º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do acusado.

§ 3º Reconhecida a responsabilidade do acusado, a autoridade processante indicará o dispositivo legal infringido.

§ 4º Não constarão no relatório da Autoridade Processante a indicação das circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houverem, assim como a sugestão de punição a ser aplicada.

#### Subseção VI Do Julgamento pela Autoridade Competente

Art. 72. O PAVRA, com o relatório da Autoridade Processante, será remetido à Autoridade Instauradora para julgamento, observado disposto no artigo 10 desta Resolução.

Art. 73. O processo será julgado pela autoridade competente, em no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

Art. 74. Caso constatado a prática de fraude, falsidade, omissão, simulação ou utilização de qualquer artifício ilegal ou contrário aos editais de concurso público para ingresso e progressão funcional na Corporação, antes, durante ou após o processo seletivo, a Autoridade julgadora aplicará, a depender do caso, uma das seguintes sanções ao acusado:

- I - desclassificação do processo seletivo; ou
- II - anulação da sua inclusão.

Parágrafo único. Da decisão, será intimado o acusado ou seu defensor.

Art. 75. A Autoridade, após analisar todo o processo, decidirá o caso, podendo:

- I – ratificar o relatório apresentado pela Autoridade Processante, acolhendo suas conclusões;
- II – ratificar em parte o relatório apresentado pela Autoridade Processante, apresentando os elementos discordantes;
- III – discordar do relatório apresentado pela Autoridade Processante, apresentando sua própria análise e conclusão.

§ 1º Em qualquer hipótese, concordando ou discordando da conclusão da Autoridade Processante, a decisão da Autoridade julgadora será fundamentada.

§ 2º Verificada a existência de vício insanável, a Autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a instauração de novo processo ou o retorno à fase anterior conforme o caso, designando outra Autoridade Processante no caso de instauração de novo processo, sem prejuízo da responsabilização administrativa da Autoridade Processante que houver procedido com culpa ou dolo.

§ 3º O julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo.

§ 4º A solução deverá ser publicada em Boletim.

§ 5º Entendendo a Autoridade julgadora pela existência de indícios de crime, encaminhará cópia do processo à Corregedoria-Geral, a qual fará a remessa ao Ministério Público.

#### Subseção VII Da fase recursal

Art. 76. Da decisão proferida caberá a interposição de recurso de reconsideração de ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início no dia útil subsequente à intimação do acusado.

Art. 77. O recurso será recebido automaticamente no efeito suspensivo, exceto para os processos envolvendo candidatos não incluídos no CBMSC.

Art. 78. A decisão sobre o recurso interposto caberá à própria Autoridade julgadora, no máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados.

§ 1º Não será pronunciada qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outros municípios ou circunscrições poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 80. No processo administrativo disciplinar computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 81. A desclassificação ou anulação da inclusão do candidato que vier a ingressar irregularmente nas fileiras das instituições militares de Santa Catarina deverá ser realizada por meio de Portaria.

Art. 82. As situações extraordinárias deverão ser submetidas ao Comandante-Geral, acompanhada de exposição de motivos, que, se julgar conveniente, baixará à Assessoria Jurídica da Corporação para manifestação.

Art. 83. Publicar esta Resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Fica revogada a Ordem Nº 2017-07-ComdoG e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15605/2021)

## VII – 2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1/5ºBBM, de 15/07/2021.

O COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em cumprimento ao previsto nas letras “b” e “c” do item “7” da DtzPOP Nº 19-ComdoG, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como componentes da FT-05, para o período de um ano a contar da presente data, os seguintes bombeiros militares:

Nº	Posto/ Graduação	Mtcl	NOME DE GUERRA	NOME COMPLETO	OBM
1	1º Ten	391170-5	DAL IGNA	GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA	São Joaquim
2	2º Ten	691417-9	RAMMON	RAMMON SAMUEL NUNES BORGES	Lages
3	2º Ten	691405-5	FRISON	AMÉRICO BLASI FRISON	Lages
4	S Ten	927166-0	GERMANO	MARCIO LOPES GERMANO	Lages
5	3º Sgt	923833-6	CÓRDOVA	LUCIO VITORINO CÓRDOVA DA SILVA	Lages

6	Cb	931698-1	WOLF	LUCIANO WOLF DA SILVA	Lages
7	Cb	927765-0	SCHUERMAN	ADRIANO SCHUERMAN	Lages
8	Cb	929283-7	HENRIQUE	ROBERTO HENRIQUE DA CRUZ	Urubici
9	Sd	929235-5	OLIVEIRA	RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA	Lages
10	Sd	929319-1	VENTURA	DIEGO VENTURA SILVEIRA	Lages
11	Sd	929324-8	ZONATO	ROBSON LUIZ ZONATTO JUNIOR	Lages
12	Sd	930151-8	CAVICHIOLO	MARCOS CAVICHIOLO LIZ DA SILVA	Otacílio Costa
13	Sd	931822-4	MARCON	HÉLIO MARCON JUNIOR	Lages
14	Sd	929457-0	DANIELE	DANIELE DA SILVA WESTPHAL	Lages
15	Sd	931666-3	RANGEL	LUCIANO WARTH SILVA RANGEL	Lages
16	Sd	932366-0	GALLI	GUILHERME PEREIRA GALLI	Lages
17	Sd	932400-3	SOLIMAN	TIAGO SOLIMAN	Lages
18	Sd	932450-0	JÚNIOR	ANESTOR CARDOSO FERREIRA JÚNIOR	Otacílio Costa
19	Sd	933552-8	LEANDRO	LEANDRO SCHENATO FARIAS	Anita Garibaldi
20	Sd	933608-7	FORTUNA	ANDRÉ FORTUNA FIGUEIREDO DE SOUZA	São Joaquim
21	Sd	932509-3	ÉDER	ÉDER TOSCAN	Otacílio Costa
22	Sd	692217-1	DE CASTRO	JULIANA TELLES DE CASTRO	Bom Retiro
23	Sd	691910-3	TENÓRIO	PHILLIP JORGE TRAJANO TENÓRIO	Otacílio Costa
24	Sd	998026-1	MONTEIRO	DIEGO LIMA MONTEIRO	São Joaquim

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 391170-5 GUILHERME DALL IGNA DE OLIVEIRA, como comandante da FT-05.

Art. 3º Designar o 2º Ten BM Mtcl 691417-9 RAMMON SAMUEL NUNES BORGES, como subcomandante da FT-05.

Art. 4º Publicar a Portaria em Boletim Interno do 5ºBBM e encaminhá-la para publicação no BCBM, conforme o previsto na letra “c” do item “7” da DtzPOP Nº 19-CmdoG

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 15 de julho de 2021.

Tenente-Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES  
Comandante do 5ºBBM (SGPe CBMSC 15761/2021)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida no Ofício Nº 1031-21-7º BBM, do 2º Ten BM GUILHERME FURTADO DE FARIAS, Escrivão do Conselho de Disciplina Nº 01/2020/CBMSC, em que solicita mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, dou o seguinte despacho:

1. defiro a prorrogação por mais 60 dias a contar de 23 de julho de 2021;
2. junte-se aos autos;
3. publicar em BCBM.

Florianópolis, 21 de julho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15928/2021)

ASSINA:

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4H273YU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 822.XXX.149-XX) em 23/07/2021 às 16:49:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5M182OTZfMjAyMV9ONEgyNzNZVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000693/2021** e o código **N4H273YU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.